





Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep** Instrumento Contratual Código Nº:

20.19.0006.03

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E SAVVY SERVIÇOS EIRELI

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo nº 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP e SAVVY SERVIÇOS EIRELI com sede na cidade do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, na Av. N.S das Graças, 50, Vila N.S das Graças, inscrita no CNPJ sob o nº 12.966.492/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o art. 157 do Regulamento de Compras da Finep, com base na autorização da Diretoria de Administração e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar de 18/02/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. O valor mensal do contrato, permanece em R\$ 5.614,80 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos) e o valor global em R\$ 67.377,60 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- **3.** Em atendimento ao Decreto nº 9507/18 de 24/01/2019, por meio deste aditivo ficam incluídos os itens abaixo na **Clausula Decima do contrato (Condições de Pagamento)**:
- 3.1. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à **Contratada** somente na ocorrência do seu fato gerador.
  - 3.1.2. As verbas discriminadas no item 10.3 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela **Contratada**, observando as seguintes condições:
  - a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
  - b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;







- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- 3.1.3. O total dos valores a serem liberados pela **Finep** está limitado ao valor total provisionado, devendo a **Contratada** complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.3.
- 3.1.4. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a **Contratada** das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

# **CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA**

Deverá ser apresentada garantia, nos termos da cláusula quinta do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE**

Fica resguardado a CONTRATADA, o direito ao reajuste/repactuação após a assintura do presente aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, celebrado em 08/02/2019 , no que não colidir com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.







## Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

<u>Im</u>	iela Santor	o amin	Ribei		
Pe	ela <b>SAVVY SER</b> '	VIÇOS EIREI	LI		

**TESTEMUNHAS:** 

1.

2.////